



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA



LEI Nº 519/2004
DE 29 de Dezembro de 2004.

Altera o inciso I e II § 2º do art. 38 da Lei 497/2003 de 27 de Junho de 2003, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Umbaúba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do § 2º do art. 38º da Lei 497/2003 de 27 de Junho de 2004 que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Umbaúba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.38º

§1º

§2º

I – 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do funcionário do magistério por cada 120 (cento e vinte) horas de participação nos eventos citados no “caput” deste artigo.

II – I – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do funcionário do magistério até 480 (quatrocentos e oitenta) horas de participação nos eventos citados no “caput” deste artigo.

III – (revogado);

IV - (revogado).

§3º

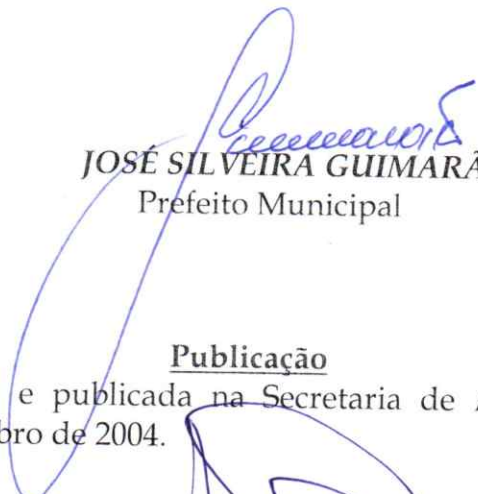


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

§4º.....
§5º.....
§6º.....
§7º.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, em 29 de dezembro de 2004.


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicação

Nesta data foi registrada e publicada na Secretaria de Administração Geral a Lei 519/2004, de 29 de Dezembro de 2004.


ANDERSON SANTOS
Secretário de Administração . Geral